



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A PRESTAR O SERVIÇO DE PODOLOGIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANE - PB.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de podologia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município.

Art. 2º Toda região da cidade deverá contar com, no mínimo, uma unidade básica de saúde (UBS) que disponibilize de profissionais especializados (podólogos) para oferecer o serviço de podologia no município.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará o serviço de podologia de modo gratuito, em mídias impressas e digitais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Carla Cislayne Moura Fernandes.
Vereadora - Podemos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo autorizar o poder executivo municipal a dispor o serviço de podologia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) geridas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Campina Grande - PB.

A Podologia é a área da saúde que se dedica ao estudo e tratamento das diversas condições dos pés, abrangendo o conhecimento da anatomia, fisiologia e patologias relacionadas.

O podólogo é o profissional especializado em cuidar dos pés, dedicando-se à análise, tratamento e orientação relacionados a essa parte do corpo. Sua atuação visa prevenir lesões, tratar problemas podológicos e instruir os pacientes sobre os cuidados essenciais para preservar a saúde dos pés.

O presente projeto de lei, encontra amparo legal no art. 196 da CF, que dispõe expressamente que a saúde é direito do cidadão e dever do estado. Dessa forma, sendo inegável a necessidade da ampliação e de melhorias nos serviços de saúde, a presente proposição só trará benefícios para população.

Portanto, levando em consideração o exposto, fica evidente que o presente projeto de Lei está em conformidade com o interesse público e busca com isso aperfeiçoar a garantia de serviços de saúde a todos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de junho de 2024.


Carla Cislayne Moura Fernandes.
Vereadora - Podemos